

## Aula 10

*Unioeste (Contador) Administração  
Financeira e Orçamentária - 2023  
(Pós-Edital)*

Autor:  
**Equipe AFO e Direito Financeiro  
Estratégia Concursos, Luciana de  
Paula Marinho**

13 de Junho de 2023

# Índice

1) Cotas Trimestrais .....	3
2) Descentralização de Créditos .....	6
3) Movimentação de Recursos .....	9



# PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## Cotas Trimestrais

De acordo com a Lei 4.320/1964, imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar<sup>1</sup>.



### É o Poder Executivo que aprova o quadro de cotas trimestrais

imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o **Poder Executivo** aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.

A fixação das cotas tem como objetivo assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; e manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. Além dos créditos orçamentários previstos na LOA, a programação da despesa orçamentária levará em conta os créditos adicionais e as operações extraorçamentárias. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária<sup>2</sup>.

Serão considerados, na execução da programação financeira, os créditos adicionais, as restituições de receitas e o resarcimento em espécie a título de incentivo ou benefício fiscal e os restos a pagar, além das despesas autorizadas na LOA<sup>3</sup>.

Esse mecanismo foi aperfeiçoado pela LRF, que determina a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso, no prazo de 30 dias após a publicação dos orçamentos.

Logo após a sanção presidencial à Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo, mediante decreto, estabelecerá em até **30** dias a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal por órgãos, observadas as metas de resultados fiscais dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias<sup>4</sup>.

Prosseguindo ainda no mesmo artigo, a LRF determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso<sup>5</sup>. Pode-se dizer que um recurso vinculado é aquele que possui destinação obrigatória a determinada despesa. A LRF dispõe que tais recursos não perdem o caráter

<sup>1</sup> Art. 47 da Lei 4320/1964.

<sup>2</sup> Arts. 48 a 50 da Lei 4320/1964.

<sup>3</sup> Art. 9º do Dec. 93.872/1986.

<sup>4</sup> Art. 8º, *caput*, da LRF.

<sup>5</sup> Art. 8º, parágrafo único, da LRF.



vinculativo ainda que o exercício financeiro em que ocorreu a entrada da receita tenha terminado. Logo, se é recurso vinculado, permanecerá vinculado ainda que em exercício financeiro diferente daquele em que ocorrer o ingresso.

No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa<sup>6</sup>.

O mecanismo utilizado para limitação dos gastos do Governo Federal é o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, mais conhecido como “Decreto de Contingenciamento”, juntamente com a Portaria que detalha os valores autorizados para movimentação e empenho e para pagamentos no decorrer do exercício.

A base legal do Decreto decorre da Lei 4.320/1964 e da LRF, complementada pelas LDOs a cada ano. A Lei 4.320/1964 trata da necessidade de estipular cotas trimestrais para a execução da despesa, evidenciando a preocupação com oscilações de arrecadação que acontecem no decorrer do exercício financeiro. A LRF traz a determinação para a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e a obrigatoriedade das metas de resultado fiscal, da busca do equilíbrio e da necessidade de transparência. Já a LDO completa os dispositivos legais, informando, entre outros parâmetros, qual será a base contingenciável, as despesas que não são passíveis de contingenciamento, bem como o estabelecimento de demonstrativos das metas de resultado primário e sua periodicidade.

### OBJETIVOS DO DECRETO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



- ⇒ Estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício;
- ⇒ Estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o governo federal;
- ⇒ Cumprir a legislação orçamentária (Lei 4.320/1964 e LRF); e
- ⇒ Assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.



**(CESPE – Auditor - Conselheiro Substituto – TCE/PR – 2016) Tanto a programação financeira quanto o cronograma de desembolso devem estar contidos na LOA.**

Logo **após** a sanção presidencial à Lei Orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional, o Poder Executivo, mediante **decreto**, **estabelecerá em até 30 dias** a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal por órgãos, observadas as metas de resultados fiscais dispostas na lei de diretrizes orçamentárias.

<sup>6</sup> Art. 13 da LRF.



Resposta: Errada



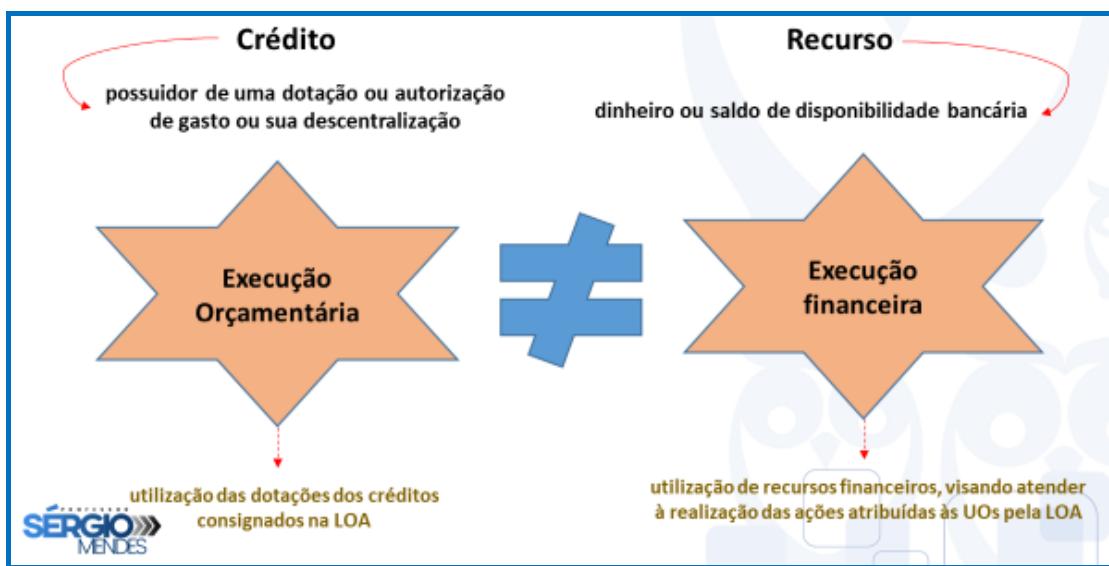
## Descentralização de Créditos

A etapa do planejamento, que antecede a etapa de execução orçamentária, abrange, de modo geral, a fixação da despesa orçamentária, a descentralização/movimentação de créditos, a programação orçamentária e financeira, e o processo de licitação e contratação. Estudaremos a programação orçamentária e financeira e a descentralização/movimentação de créditos e recursos.

A lei orçamentária anual é organizada na forma de créditos orçamentários, aos quais estão consignadas dotações. O crédito orçamentário é constituído pelo conjunto de categorias classificatórias e contas que especificam as ações e operações autorizadas pela lei orçamentária, enquanto a dotação é o montante de recursos financeiros com que conta o crédito orçamentário. Assim, o crédito orçamentário é portador de uma dotação e esta constitui o limite de recurso financeiro autorizado.

A execução **orçamentária** pode ser definida, em resumo, como sendo a utilização das dotações dos créditos consignados na LOA. Já a execução **financeira**, por sua vez, representa a utilização de recursos financeiros, visando atender à realização dos projetos e/ou atividades atribuídas às unidades orçamentárias pelo Orçamento. Na técnica orçamentária, inclusive, é habitual se fazer a distinção entre as palavras crédito e recurso. Reserva-se o termo crédito para designar o lado orçamentário e recurso para o lado financeiro. Crédito e recurso são duas faces de uma mesma moeda. O crédito é orçamentário, possuidor de uma dotação ou autorização de gasto ou sua descentralização; e recurso é financeiro, portanto, dinheiro ou saldo de disponibilidade bancária.

O Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – **SIAFI** é o principal instrumento utilizado para registro, acompanhamento e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Governo Federal. Com a publicação da LOA, o seu consequente lançamento no SIAFI e o detalhamento dos créditos autorizados, inicia-se a sua movimentação entre as unidades gestoras, para que se viabilize a execução orçamentária propriamente dita, já que só após o recebimento do crédito é que as unidades gestoras - UGs estarão em condições de efetuar a realização das despesas públicas. Assim, publicada a LOA e observadas as demais normas de execução orçamentária e de programação financeira da União decretada para o exercício, as unidades orçamentárias podem movimentar os créditos que lhes tenham sido consignados, independentemente da existência de saldo bancário ou de recursos financeiros.





### Descentralização de Créditos ≠ Créditos Adicionais

As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com transferências e transposição, pois **não** modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias (créditos adicionais); tampouco alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na LOA ou em créditos adicionais.

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária.

Quando a descentralização ocorrer da unidade central de programação orçamentária para órgãos setoriais contemplados diretamente no orçamento, tem-se a figura da **dotação**.

Quando a descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão, tem-se a descentralização interna, também chamada de **provisão**. Se, porventura, ocorrer entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente, ter-se-á uma descentralização externa, também denominada de **destaque**.

Na descentralização, as dotações serão empregadas obrigatória e integralmente na consecução do **objetivo previsto pelo programa de trabalho** pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional e a estrutura programática. Portanto, a única diferença é que a execução da despesa orçamentária será realizada por outro órgão ou entidade.

Assim, a movimentação de créditos, a que chamamos habitualmente de descentralização de créditos, consiste na transferência, de uma unidade gestora para outra, do poder de utilizar créditos orçamentários que lhe tenham sido consignados no orçamento ou lhe venham a ser transferidos posteriormente. A descentralização pode ser interna, se realizada entre UGs do mesmo órgão (provisão); ou externa, se efetuada entre órgãos distintos (destaque).



### Descentralização de Créditos

**Dotação:** descentralização da unidade central de programação orçamentária para órgãos setoriais contemplados diretamente no orçamento.

**Destaque:** descentralização **externa de créditos**, pois é efetuada entre órgãos distintos.

**Provisão:** descentralização **interna de créditos**, pois é realizada entre UGs do mesmo órgão.





**(CESPE – Auditor Municipal de Controle Interno - CGM/JP – 2018)** O órgão público que precisar descentralizar dotações do seu orçamento para unidades gestoras de outro órgão público deverá realizar um destaque.

Quando a descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão, tem-se a descentralização interna, também chamada de provisão. Se, porventura, ocorrer entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estrutura diferente, ter-se-á uma descentralização externa, também denominada de destaque.

Resposta: Certa

**(CESPE – Analista Judiciário - STJ - 2018)** A descentralização de créditos orçamentários deve ser acompanhada da modificação da unidade orçamentária na classificação institucional.

As descentralizações de créditos orçamentários ocorrem quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, **mantidas as classificações institucional**, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária. Portanto, a única diferença é que a execução da despesa orçamentária será realizada por outro órgão ou entidade.

Resposta: Errada

**(FCC - Analista Previdenciário – SEGEP/MA – 2018)** Em janeiro de 2018, a unidade gestora Fundação Bela Música realizou a cessão de créditos orçamentários para a unidade gestora Fundação Colmeia Imagens, ambas pertencentes ao órgão orçamentário Secretaria da Cultura. Assim, a cessão realizada em janeiro de 2018 corresponde a um destaque.

Quando a descentralização envolver unidades gestoras de um mesmo órgão tem-se a descentralização interna, também chamada de **provisão**.

Resposta: Errada



## Movimentação de Recursos

A movimentação de **recursos** financeiros oriundos do orçamento da União, entre as UGs que compõem o Sistema de Programação Financeira, se dá sob a forma de liberação de cotas, repasses e sub-repasses para o pagamento de despesas, bem como por meio de concessão de limite de saque à Conta Única do Tesouro.

Os limites de saque de recursos do Tesouro Nacional restringir-se-ão aos cronogramas aprovados pelo órgão central de programação financeira.

A primeira fase da movimentação dos recursos é a liberação de **cota** e também deve ser realizada em consonância com o cronograma de desembolso aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional. Assim, cota é o montante de recursos colocados à disposição dos Órgãos Setoriais de Programação Financeira – OSPF pela Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN/STN mediante movimentação intra-SIAFI dos recursos da Conta Única do Tesouro Nacional.



### **Não confunda, durante o curso, as atribuições de SOF e STN**

A movimentação de recursos financeiros deve ser realizada em consonância com o cronograma de desembolso aprovado pela **Secretaria do Tesouro Nacional**.

A segunda fase é a liberação de **repasse ou sub-repasso**.

**Repasse** é a movimentação de recursos realizada pelos OSPF para as unidades de outros órgãos ou ministérios e entidades da Administração indireta, bem como entre estes; e **sub-repasso** é a liberação de recursos dos OSPF para as unidades sob sua jurisdição e entre as unidades de um mesmo órgão, ministério ou entidade.

Vale ressaltar que a UG que **recebe** créditos descentralizados por destaque, **receberá** recursos por repasse. A UG que **recebe** créditos descentralizados por provisão, **receberá** recursos por sub-repasso. Assim, a dotação orçamentária está para a cota financeira; o destaque orçamentário está para o repasse financeiro; e a provisão orçamentária está para o sub-repasso financeiro.

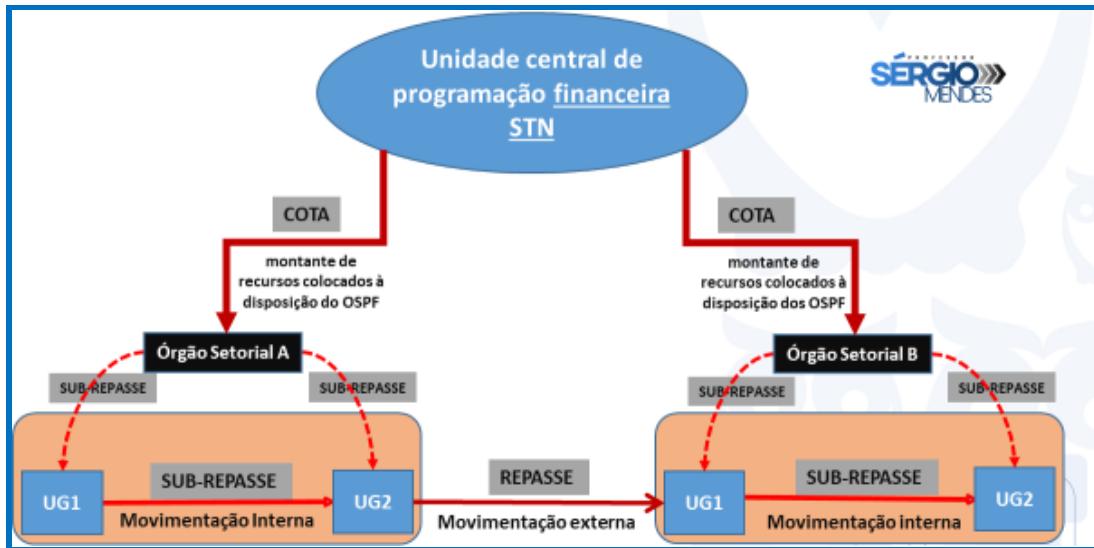
### **Movimentação de Recursos**

**Cota:** é o montante de recursos colocados à disposição dos OSPF pela COFIN/STN mediante movimentação intra-SIAFI dos recursos da Conta Única do Tesouro Nacional.

**Repasse:** é a movimentação “**externa**” de **recursos** realizada pelos OSPF para as unidades de outros órgãos ou ministérios e entidades da Administração Indireta, bem como entre estes.

**Sub-repasso:** é a liberação “**interna**” de **recursos** dos OSPF para as unidades sob sua jurisdição e entre as unidades de um mesmo órgão, ministério ou entidade.





### DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

Origem	Descentralização de Créditos	Movimentação de Recursos
Órgão Central	Dotação	Cota
Externa	Destaque	Repasso
Interna	Provisão	Sub-repasso



(VUNESP - APOFP - CONCURSO UNIFICADO DE PROMOÇÃO - 2017) O quadro seguinte apresenta categorias da classificação institucional da despesa de um determinado Estado.

Órgão Orçamentário	Unidade Orçamentária
11.000 – Secretaria de Agricultura	11.045 – Fundação Topázio Imperial de Rádio e TV 11.046 – Fundação Museu de Artes Sacras
12.000 – Secretaria de Logística e Transportes	12.055 – Departamento de Estradas 12.056 – Departamento de Ferrovias

Considere ainda que as unidades orçamentárias são também unidades gestoras.

A liberação de recursos financeiros da unidade gestora 12055 para a 12056 corresponde a um sub-repasso.

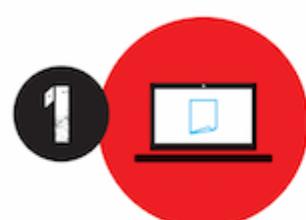
O sub-repasso é a liberação de recursos dos OSPF para as unidades sob sua jurisdição e entre as unidades de um mesmo órgão, ministério ou entidade. É o caso da liberação de recursos financeiros da UG 12055 para a UG 12056.

Resposta: Certa



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.